



Comercio Exterior - Iniciante

Conheça sua instrutora

Jacke Pontual

Professora e palestrante com vasta experiência na área tributária. Graduação em Ciências Contábeis, Pós em Direito Tributário, MBA em Auditoria, Controladoria e Finanças.

- CEO Pontual Consultoria e Treinamentos
- Especialista em incentivos fiscais ES
- Treinamentos Tributários em foco ao comércio exterior
- Assessoria em Diagnóstico e Planejamento Tributário
- Representante do CRC-ES no Recomex
- Participante GETT - CRC-ES
- Cursos e mentorias personalizadas



@jackepontualtreinamentos



TIPOS DE IMPORTAÇÃO

MODALIDADES DE IMPORTAÇÃO



Remessa postal
internacional

Via Correio
(Importa Fácil)

Remessa expressa

Via Aérea
(courier)

Encomenda aérea
internacional

Via Aérea
(Por encomenda)

Sistema Integrado de
Comércio Exterior
(Siscomex)

(Mais usado)

Declaração simplificada
de importação não
eletrônica
(Exposição ou
Consumo Humano)

Bagagem acompanhada
e bagagem
desacompanhada
(Bagagem de
viagem)



IMPORTAÇÃO DIRETA (PRÓPRIA)

A importação direta é a modalidade onde o próprio importador procede com a compra dos produtos no exterior e com os procedimentos de desembaraço, sem a intermediação de empresas terceiras na operação.

Para que seja realizada uma importação direta, o interessado deverá estar habilitado ao Radar junto à Receita Federal do Brasil.

<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>

IMPORTAÇÕES INDIRETAS (ENCOMENDA)



Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e **com recursos próprios**, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a **encomendante predeterminado**.

(prevista pela Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018)

IMPORTAÇÕES INDIRETAS (POR CONTA E ORDEM)



Considera-se operação de importação por conta e ordem de terceiro aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira adquirida no exterior por outra pessoa.

Essa operação é realizada ao amparo de um contrato de prestação de serviços, previamente firmado entre as partes, e que poderá prever, além da promoção do despacho de importação, outros serviços relacionados com a operação de importação, como cotação de preços, intermediação comercial e pagamento ao fornecedor estrangeiro.

Nesta operação, os recursos utilizados para cobrir os custos da importação deverão ser disponibilizados pela adquirente por conta e ordem.

(Regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018)

PARAMETRIZAÇÃO CANAL E SUAS CORES



- 1. Canal Verde:** Registra o **desembaraço automático** da mercadoria, dispensando o exame documental e a verificação física do produto.
- 2. Canal Amarelo:** Realizado o **exame documental**. Se o auditor detectar alguma irregularidade na documentação, como descrição incompleta na DI, pode ser exigida a verificação física.
- 3. Canal Vermelho:** a mercadoria será desembaraçada somente após **exame documental e verificação física**.
- 4. Canal Cinza:** Realizado o **exame documental**, a **verificação física da mercadoria** e a aplicação de **procedimento especial** de controle aduaneiro, para **verificar indícios de fraude**, inclusive no que se refere ao preço declarado da mercadoria.

IMPORTAÇÃO PRÓPRIA NEGOCIAÇÃO COMERCIAL



1. **Contato** com fornecedor
2. **Ordem de Compra** (Purchase Order)
3. Fatura Proforma (fornecedor discriminando os dados da **operação contratada**)
4. **Embarque** (frete/seguro) -> Incoterm (contrato de compra e venda)
5. **Alfandega** (Liberação de registro) -> Siscarga (quando se tratar de transporte marítimo e rodoviário), ou no Mantra (quando se tratar de transporte aéreo)
6. **Nacionalização** -> DUIMP (Declaração única de Importação no Siscomex)

IMPORTAÇÃO PRÓPRIA

DOCUMENTAÇÃO



1. **Conhecimento de Embarque** (Transporte) -> No destino conferencia das mercadorias -> Comprovação de entrega
2. **Fatura Comercial** (Factura Comercial / Commercial **Invoice**) -> Negociações de compra e venda (documento que instrui o desembaraço aduaneiro)
3. **Romaneio** de Embarque (Lista de Embaque / **Packing List**) -> Informações relativas à quantidade, peso líquido e peso bruto, por item.
4. **Certificado de Origem** -> Comprovação da origem da mercadoria e aplicação das preferências tarifárias de redução do Imposto de Importação (II)

DESPACHO ADUANEIRO



O despacho aduaneiro é a **nacionalização das mercadorias** e será processado pelo registro da Declaração de Importação (DUIMP), no Siscomex, e será realizado no momento da chegada dos produtos no país. Neste momento, ocorrerá o débito automático dos tributos federais, diretamente na conta autorizada pelo importador dentro do Sistema.

(Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006)



Desembaraço Aduaneiro

O desembaraço aduaneiro é a **liberação de uma mercadoria pela alfândega** para que possa entrar ou sair do país. Para realizar o **desembaraço, é necessário pagar taxas e impostos, como o ICMS, e honorários de despachante aduaneiro.**

Despesas Aduaneiro

As despesas aduaneiras são aquelas **pagas à repartição alfandegária até o momento do desembaraço**, como: Valores dos **impostos federais, Diferença do peso, Classificação fiscal, Multas por infrações.**

FOB ou CIF

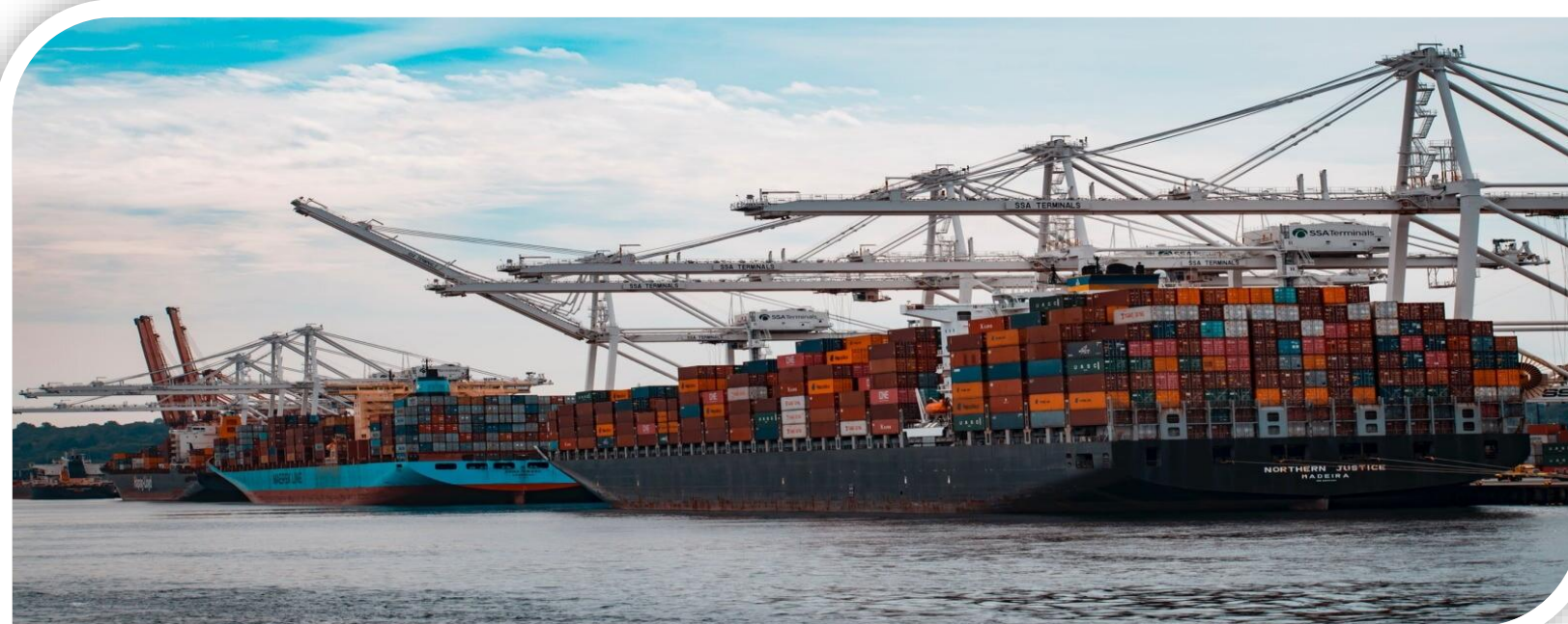
FOB e CIF são dois **tipos de frete** utilizados no comércio internacional, que se diferenciam na **responsabilidade** pelo transporte da mercadoria e **nos custos** envolvidos:

A sigla FOB significa "Free On Board", que em português significa "Livre a Bordo". O **comprador assume os custos e riscos do transporte**, a partir do momento em que a mercadoria é embarcada. O **vendedor é responsável apenas pelo despacho da mercadoria**. O valor do frete não está incluído no preço do produto e não é especificado na nota fiscal. **FOB MERCADORIA SEM FRETE**

A sigla CIF significa "Cost, Insurance and Freight", que em português significa "custo, seguro e frete". O **vendedor é responsável** por todos os custos e riscos **até que a mercadoria chegue ao destino**. O valor do frete é agregado ao preço do produto e está incluso na nota fiscal.

CIF MERCADORIA COM FRETE





IMPORTAÇÃO - DI X DUIMP

Declaração de Importação (DI/DUIMP)

Declaração: 12/0000096-1

Data do Registro: 24/02/2012

1 / 4



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
CONSUMO

Modalidade do despacho: NORMAL

Quantidade de adições: 1

Importado

CNPJ: 99.999.999/9999-99

EMPRESA TESTE

Adquirente da Mercadoria

CNPJ: 99.999.999/9999-99

EMPRESA TESTE

Representante Legal

CPF: 999.999.999-99

FULANO DE TAL

Processos

JUDICIAL

Ident: IDENTPROC123456

Carga

Recinto Aduaneiro: AEROPORTO INTER DO RIO - INFRAERO

Armazém: TECA

Embalagem: BIG BAG

Peso Bruto: 12,00000 Kg

Peso

Quantidade: 2
10,00000 Kg

Valores

Frete:

Moed

DOLAR DOS EUA

Valor

5,00

Seguro

DOLAR DOS EUA

40,00

VMLE:

DOLAR DOS ESTADOS UN

1.250,00

VMLD:

DOLAR DOS ESTADOS UN

1.295,00

Tributos

I.I.:

Suspensio

0,00

A Recolher

366,97

I.P.I.:

0,00

240,57

Pis/Pasep:

0,00

39,59

Cofins:

0,00

182,39

Direitos Antidumping:

0,00

0,00

DI - IMPOSTOS

Classificação Tarifária

NCM 8306.29.00 -- Outros
NBM 8306.29.00

Condição de Venda

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD
VCMV: 2.963,50

DOLAR DOS EUA

Peso Líquido da Adição: 510,60000 Kg

Descrição Detalhada da Mercadoria

Qtde: 200,00000 UNIDADE VUCV: 0,6654000 DOLAR DOS EUA
200 UNIDADES - COLAR DOURADO, COM PEDRAS E ESMALTADO, MEDINDO 14,5CM (COD FABRICANTE

Imposto de Importação (II)

Regime de Tributação:
Alíquota AdValorem (TEC):
Valor a Recolher:

RECOLHIMENTO INTEGRAL
16,00%
R\$ 2.023,66

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: (IPI)
Alíquota Advalorem (TIPI)
Valor a Recolher:

RECOLHIMENTO INTEGRAL
15,00%
R\$ 2.200,74

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo:
Percentual de Redução da base de Cálculo:
Regime de Tributação:

R\$ 12.647,94
0,00%
RECOLHIMENTO INTEGRAL

Pis/Pasep

Alíquota AdValorem: (PIS)
Valor Devido:
Valor a Recolher:

2,10%
R\$ 265,60
R\$ 265,60

Cofins

Alíquota AdValorem: (COFINS)
Valor Devido:
Valor a Recolher:

9,65%
R\$ 1.220,52
R\$ 1.220,52

NPI – Novo Processo de Importação

○ Novo Processo de Importação (NPI) é composto pelos módulos abaixo no Portal Siscomex:

- **DUIMP** - Declaração Única de Importação (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/duimp/perguntas-e-respostas/p-r-duimp-vs-28-11-24.pdf/view>)
- **Catálogo de produtos:** Cadastro Personalizado dos Produtos (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/duimp/perguntas-e-respostas/2024-10-04_p-r-catalogo-de-produtos.pdf/view)
- **PCCE** - Pagamento Centralizado do Comércio Exterior
- **LPCO** - Licenças, permissões, certificados e outros documentos
- **CCT** - Controle de Carga e Trânsito
- **GR** - Gerenciamento de Riscos

Portal Siscomex



The image shows the main interface of the Siscomex Portal Único. At the top center is the logo, which consists of a blue compass rose icon followed by the text "PORTAL ÚNICO" in a smaller font and "Siscomex" in a larger, bold font, with "Sis" in blue and "comex" in orange. Below the logo is a grid of nine service buttons, each with an icon and a dropdown arrow. The first button, "Importador/Exportador", is highlighted with a yellow background. The other buttons are: "Cadeia Logística", "Remessa Expressa/Postal", "Instituição Financeira", "Administração Pública", "Certificação OEA", "Habilitar Empresa", "Porto Sem Papel", and "Acesso Público".

 Importador/Exportador	 Cadeia Logística	 Remessa Expressa/Postal
 Instituição Financeira	 Administração Pública	 Certificação OEA
 Habilitar Empresa	 Porto Sem Papel	 Acesso Público

<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>

Portal Siscomex

Os módulos para incluir as operações de exportação e de importação e acompanhar a carga durante todo o processo:

int

Cadastro de Intervenientes **Habilitar Operador**

Habilita o Interveniente a operar no SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior)

exp

Exportação **Processo e Documentos**

Registro e acompanhamento de cargas e declarações de exportação, e anexação eletrônica de documentos

imp

Importação **Processo e Documentos**

Acompanhamento de processos de importação e anexação eletrônica de documentos

prd

Catálogo de Produtos **Serve para Classificação do NCM dos Produtos**

Manutenção de catálogo de produtos individualizado por empresa, para pré-preenchimento dos atributos das mercadorias a serem importadas e exportadas

<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>

Elaboração DUIMP

Importação -> Elaborar Duimp

Declaração Única de Importação | Carga e Trânsito | Visão Integrada | Anexação de Documentos | LPCO | Pagamento Centralizado | COD | Classif | Tabelas Comex | Tratamento Tributário

Elaborar Duimp

Consultar Duimp

nta prioritária no sistema Pagamento Centralizado. DIMP-AL0012 [DIMP-OESLCT4417] [26/05/2025 15:41:02] x

Elaboração da Duimp 25BR0000140389-5 / Versão 0000

Identificação | Carga | Documentos | Item | Tratamento Administrativo | **Resumo**

Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações

■ Dados da Simulação

Código NCM	1801.00.00		
Descrição NCM	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO.		
Taxa de Câmbio do Dia 18/11/2025	R\$ 5,3108		
Valor Aduaneiro Convertido	R\$531.080,00		
Alíquota II (%)	<input type="text" value="9,00"/>	Tributo II	R\$ 47.797,20
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="0,00"/>	Tributo IPI	R\$ 0,00
Alíquota PIS (%)	<input type="text" value="2,10"/>	Tributo PIS	R\$ 11.152,68
Alíquota COFINS (%)	<input type="text" value="9,65"/>	Tributo COFINS	R\$ 51.249,22

■ CIDE, Antidumping e Medidas Compensatórias

Não há incidência de Antidumping.
Não há incidência de Cide.
Não há incidência de Medidas Compensatórias.

■ Tratamentos Administrativos

1) MATERIAL USADO
Mercadoria impedida de ser importada.

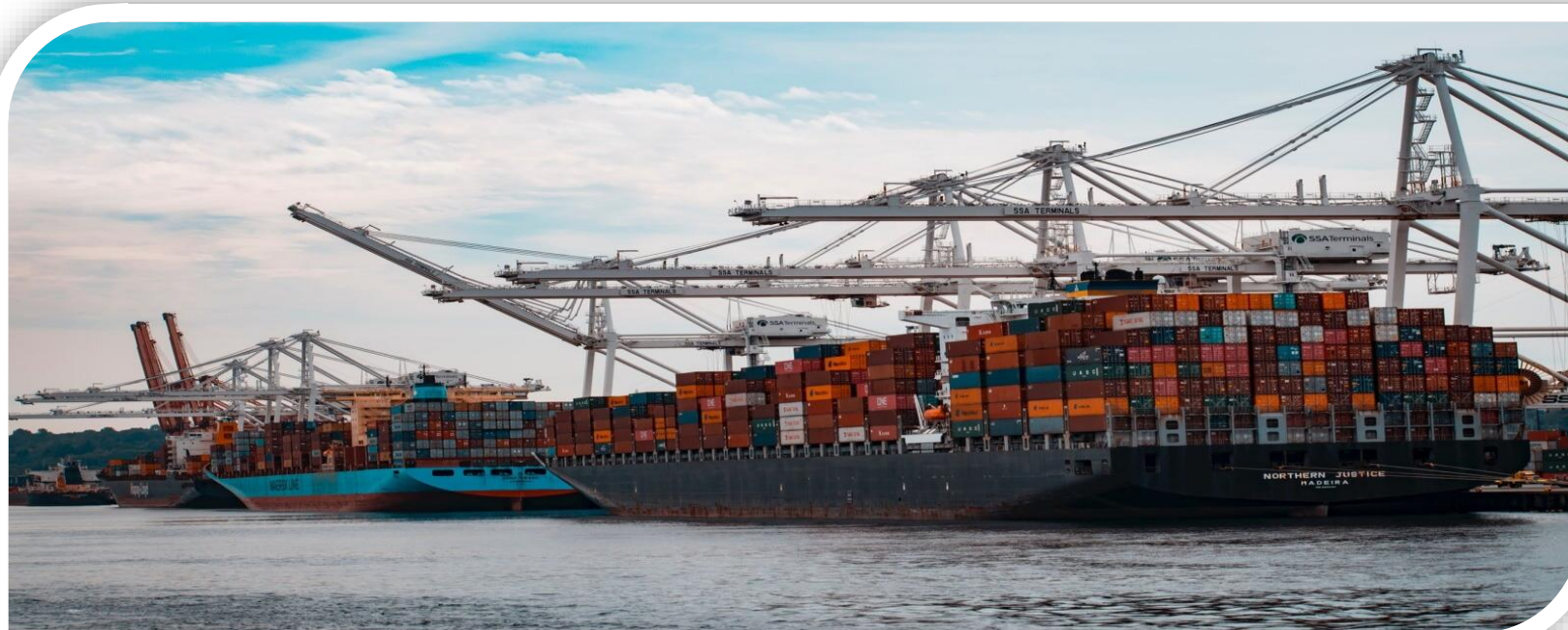
2) DESTAQUE DE MERCADORIA
Se o destaque de NCM for igual a 1 (NAO TORRADO), mercadoria sujeita à anuência do MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA

<https://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/BuscaNCM.jsp>



PONTUAL

Cursos e Treinamentos



TRIBUTOS NA IMPORTAÇÃO

TRIBUTOS DOCUMENTAÇÃO

1. **II** -> Imposto de Importação
2. **IPI** -> Imposto produto industrializado (equiparado)
3. **PIS – Importação**
4. **COFINS – Importação**
5. COFINS Adicional (alguns casos)
6. **ICMS**
7. **Taxas** (Taxa Siscomex, o AFRMM, o CIDE-Combustíveis e os Direitos Antidumping)

TAXAS

- **Taxa Siscomex** -> Para **registro e controle** das operações de importação e exportação. É cobrada **por declaração** na Importação e Exportação.
- **AFRMM** (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante) -> É uma contribuição na **Importação**, que incide sobre o **transporte aquaviário** de cargas descarregadas no Brasil.
- **CIDE-Combustíveis** -> Incide sobre a **importação de Combustíveis**.
- **Direitos Antidumping** -> Medidas de **defesa comercial** aplicasse quando ocorre o **Dumping** (exportação com preço inferior ao seu valor interno).

II

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

O imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II) incide sobre a importação de **mercadorias estrangeiras e sobre a bagagem de viajante** procedente do exterior.

No caso de **mercadorias estrangeiras**, a base de cálculo é o valor aduaneiro e a alíquota está indicada na **Tarifa Externa Comum (TEC)**.

No caso da **bagagem**, a base de cálculo é o valor dos bens que **ultrapassem a cota de isenção** e a alíquota é de cinquenta por cento.

II – Imposto de Importação

A base de cálculo do Imposto de Importação é o valor aduaneiro da mercadoria internacional.

Exemplo:

Base de Cálculo = Valor Aduaneiro (que geralmente inclui frete e seguro internacionais)

Valor Aduaneiro: R\$ 100.000,00

Alíquota do II: 2%

Base de Cálculo do II: R\$ 100.000,00

Valor do II: R\$ 100.000,00 x 2% = R\$ 2.000,00

IPI

IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO

CONTRIBUINTE

São contribuintes do IPI os estabelecimentos industriais e os equiparados a industriais pela Legislação.

Estabelecimentos Industriais

Estabelecimento industrial é aquele onde é executada qualquer das operações consideradas de industrialização (transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento/reacondicionamento e renovação), de que resulte produto tributado, ainda que de alíquota zero ou isento.

[Decreto nº 7212 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

EQUIPARAÇÃO

Estabelecimentos Equiparados a Industriais

- Os estabelecimentos **importadores** de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos;
- Os estabelecimentos, ainda que varejistas, **que receberem**, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, **produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma;**
- As filiais e demais estabelecimentos que exercerem o **comércio de produtos importados, industrializados ou mandados industrializar** por outro estabelecimento do mesmo contribuinte, salvo se aqueles operarem exclusivamente na venda a varejo e não estiverem enquadrados na hipótese anterior;
- Os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização haja sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiros, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos;
- e) Outros (conforme o artigo 9º do [Decreto nº 7212 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br))

Tabela - TIPI

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8472.90.5	Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados	
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	9,75
8472.90.59	Outras	9,75
8472.90.9	Outros	
8472.90.91	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	13
8472.90.99	Outros	13
	Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille	0
84.73	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.	
8473.2	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:	
8473.21.00	-- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	1,3
8473.29	-- Outros	
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para caixas registradoras	15
8473.29.20	De máquinas da subposição 8470.30	13
8473.29.90	Outros	15
8473.30	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	
8473.30.1	Gabinete, mesmo com módulo <i>display</i> numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos	
8473.30.11	Com fonte de alimentação, mesmo com módulo <i>display</i> numérico	6,5
8473.30.19	Outros	6,5

[tipi.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/tipi.pdf)

IPI

A base de cálculo do IPI é valor aduaneiro da mercadoria somado ao valor do imposto de importação (II).

Exemplo:

Base de Cálculo = Valor Aduaneiro + II

Valor Aduaneiro: R\$ 100.000,00

II = 2.000,00

Alíquota do IPI: 10%

Base de Cálculo do IPI: R\$ 100.000,00 + R\$ 2.000,00 = 102.000,00

Valor do IPI: R\$ 102.000,00 x 10% = R\$ 10.200,00

PIS e COFINS Importação

A base de cálculo é o valor aduaneiro da operação e as alíquotas básicas são: 2,1% para o PIS-Importação e 9,65% para a COFINS Importação.

Exemplo:

Base de Cálculo = Valor Aduaneiro

Valor Aduaneiro: R\$ 100.000,00

Alíquota do PIS: 2,10%

Alíquota do COFINS: 9,65%

Base de Cálculo: R\$ 100.000,00

Valor do PIS: R\$ 100.000,00 x 2,1% = R\$ 2.100,00

Valor do COFINS: R\$ 100.000,00 x 9,65% = R\$ 9.650,00

Instrução Normativa RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127905#2401452>

Adicional de COFINS Importação

O adicional de 1% na alíquota da COFINS-Importação passou a vigorar novamente a partir de 1º de abril de 2024:

§ 21. **Até 31 de dezembro de 2024**, as alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de 1 (um) ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, nos códigos: (Redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).

A alíquota adicional de 1% aplica-se a bens classificados na Tipi, que englobam diversos setores, como o automotivo, calçados, confecções, construção, farmacêuticos, instrumentos musicais, metais, máquinas e aparelhos elétricos, mobiliário, plásticos, químicas, têxtil, vestuário, vidros, entre outros.

Adicional de COFINS Importação

§ 21-A. O acréscimo percentual nas alíquotas da Cofins-Importação de que trata o § 21 deste artigo será de:

- I – **0,8%** (oito décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de **2025**;
- II – **0,6%** (seis décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de **2026**; e
- III – **0,4%** (quatro décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de **2027**.

VEDAÇÃO - Crédito Adicional de COFINS

Importação

I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004.

II- A **vedação ao aproveitamento do crédito** oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade. (Tese do Tema 1047 de Repercussão Geral)

Base de Cálculo do ICMS

- a) o valor da mercadoria ou do bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 64;
- b) Imposto de Importação;
- c) IPI;
- d) Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF);
- e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

Integram também a base de cálculo o **montante do próprio imposto**.

IOF na Base de Cálculo do ICMS

Na importação, **qualquer que seja a modalidade**, a pessoa jurídica importadora deverá **incorporar à base de cálculo, o valor do IOF**, para fins de cálculo e recolhimento do ICMS devido na importação.

O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, incide sobre o contrato de câmbio. Esse imposto está vinculado à importação de serviços e remessa financeiras ao exterior devido sobre a compra de moeda estrangeira, na liquidação da operação de câmbio para pagamento da importação de serviços. O fato gerador é fechamento do câmbio, ou seja, o momento da tributação é a data da liquidação da operação de câmbio, não importando quando foi contratada.

PARECER N° 0014/2018

Valor – Pagamento Antecipado

Na aquisição de mercadoria importada mediante pagamento antecipado, o valor a ser consignado na **Nota Fiscal de Entrada emitida** para fins do desembaraço aduaneiro, será o **valor da mercadoria constante na Declaração de Importação**, sendo este valor expresso em moeda nacional convertida com base na taxa de câmbio vigente **na data do desembaraço aduaneiro**.

PARECER N° 0041/2018

Despesas

Conforme PARECER N° 0202/2019 do ES... , a Decisão **Normativa Paulista** estabelece, a não ocasionam a emissão de NF-e Complementar de Importação (nem devem ser incluídos na NF-e de Importação original) eventuais custos ou despesas que não componham a base de cálculo do ICMS relativo à importação, tais como:

- (a) seguro nacional;
- (b) frete nacional;
- (c) capatazia (Movimentação, manuseio da carga);
- (d) armazenagem e remoção de mercadorias;
- (e) comissões de despachante (inclusive o valor de taxa de sindicato); e
- (f) corretagem de câmbio.

Não inclui

Base de Cálculo de ICMS Importação

A formação da base de cálculo é o valor da mercadoria contante na DI, acrescidos do II, IPI, PIS, COFINS, Taxa da SISCOMEX, contribuições e despesas aduaneiras, e o próprio ICMS.

Base de Cálculo = Valor Aduaneiro + II + IPI + PIS + COFINS + FRETE + taxa SISCOMEX + OUTRAS DESPESAS

Exemplo:

Valor Mercadoria: R\$ 100.000,00

Valor do II: R\$ 2.000,00

Valor do IPI: R\$ 10.200,00

Valor do PIS: R\$ 2.100,00

Valor do COFINS: 10.450,00

Taxas: 800,00

Alíquota de ICMS = 17% (ICMS Por dentro: $100 - 17 = 83 / 100 = 0,83$)

Base de Cálculo do ICMS: R\$ 125.550,00 / 0,83 = R\$ 151.265,06

Valor do ICMS = R\$ 25.715,06

Resumo dos Impostos

Exemplo:

Valor Aduaneiro: R\$ 100.000,00

Taxas: 800,00

Base de Cálculo do **II**: R\$ 100.000,00

Valor do II: R\$ 100.000,00 x 2% = R\$ 2.000,00

Base de Cálculo do **IPI**: R\$ 100.000,00 + R\$ 2.000,00 (II) = 102.000,00

Valor do IPI: R\$ 102.000,00 x 10% = R\$ 10.200,00

Base de Cálculo **PIS e COFINS**: R\$ 100.000,00

Valor do PIS: R\$ 100.000,00 x 2,1% = R\$ 2.100,00

Valor do COFINS: R\$ 100.000,00 x 10,45% = R\$ 10.450,00

Base de Cálculo do **ICMS**: R\$ 100.000,00 + Taxas 800,00 + 2000,00 (II) + 10.200,00 (IPI) + 2.100,00 (PIS) + 10.450,00 (COFINS) = R\$ 125.550,00 / 0,83 = 151.265,06

Valor do ICMS = R\$ 151.265,06 x 17% = 25.715,06

Base de Cálculo IBS / CBS

$$\text{Base} = \text{V. Aduaneiro} + \text{II} + \text{IS} + \text{AFRMM} + \text{Siscomex} + \text{Encargos}$$

Item	Integra a Base?	Observação (Art. 80 §2º)
Valor Aduaneiro + II + IS	Sim	Base fundamental da operação.
AFRMM / Siscomex / Taxas	Sim	Taxas e adicionais aduaneiros.
IBS / CBS / ICMS / ISS	Não	Não integram a base do novo imposto.

Quem é o Contribuinte?

Conta Própria

O próprio importador. O IBS é devido no **local de entrega** do bem.

Conta e Ordem

O **Adquirente** é o contribuinte. IBS devido no local do adquirente.

Por Encomenda

A **Importadora** compra e revende. IBS devido no local do encomendante.

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTIT. TRIBUTÁRIO	CNPJ/INSCRIÇÃO ESTADUAL	DT. LIM. P.EMIS.					
IMPORTAÇÃO		3.101								
DESTINATÁRIO/REMETENTE										
NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DT. EMISS.						
ENDEREÇO		BARRIO/DISTRITO		CEP	DT. SAÍDA					
MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HR. SAÍDA					
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	ST. TRIBUT.	UND.	QUANT. DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	VALOR DO IPI
	ESTEIRA MOD. 1210,	100	U	N	100	960,00	96.000,00	18%	10%	9.600,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO		VAL ICMS ST	VALOR DO PRODUTO				
R\$ 128.780,49		R\$ 23.180,49				96.000,00				
VALOR DO PRETE		VALOR SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
					9.600,00	105.600,00				
CLAS. FISCAL	1-	DADOS ADICIONAIS - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				RESERVADO AO FISCO				
	3-	Ref. Din.º								

NF DE IMPORTAÇÃO

DADOS IMPORTANTES

NF de Importação

NATUREZA DA OPERAÇÃO : IMPORTAÇÃO (por conta própria/ conta e ordem / encomenda)

CFOP (mais comuns):

3.101 (Compra para industrialização).

3.102 (Compra para Comercialização).

3.551 (Compra para Ativo Imobilizado).

3.553 (Devolução de Ativo Imobilizado)

3.556 (Compra de material para Uso e Consumo).

3.949 (Outras Entradas).

EMISSÃO DA NOTA FISCAL COMPLEMENTAR: Deverá ser emitida nota fiscal complementar sem destaque dos impostos referente todas as despesas pós-desembarços tais como despesas com armazenagem, taxa SISCOMEX, frete, comissões do despachante.

Informações Complementares: Além dos demais dados, o número e a data da DI ou DUIMP

GAD TRADING		Descrição	
Tributos e Taxas	Valor		
NCM e Invoice			
Unidade			
Valor FOB	R\$ 0,00		
Frete	R\$ 0,00		
Seguro	R\$ 0,00		
Taxa Cambial	R\$ 20		
Valor Aduaneiro	R\$ 0,00		
Tributos e Taxas		Valor	
Imposto de importação	R\$ 0,00		
IPÍ	R\$ 0,00		
PIS	R\$ 0,00		
COFINS	R\$ 0,00		
APRMM	R\$ 0,00		
Taxa DMM	R\$ 0,00		
Isacomex	R\$ 0,00		
Antidumping	R\$ 0,00		
Capacidade	R\$ 0,00		
ICMS com incentivo	R\$ 0,00		
Total de Tributos e Taxas	R\$ 0,00		
Despesas Operacionais		Valor	
Frete Internacional	R\$ 0,00		
Armazenagem / Movimentação	R\$ 0,00		
Seguro Internacional	R\$ 0,00		
Análise L1	R\$ 0,00		
Taxa das 20	R\$ 0,00		
FEF (Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal)	R\$ 0,00		
RE Inspeção	R\$ 0,00		
Liberação de	R\$ 0,00		
Taxas BL			
Diferença de IPÍ			
ICMS ST			
Desembargo aduaneiro			
S.D.A.			
Taxa fechamento de câmbio			
Remuneração Trading			
Total de Tributos e Taxas			
Despesas Operacionais			
Valor total Utilizado			
Saldo Final			

PLANILHA DE CUSTO

IMPORTAÇÃO (APRESENTAÇÃO EM EXCEL)





PONTUAL

Cursos e Treinamentos



TIPOS DE EXPORTAÇÃO

EXPORTAÇÃO DIRETA (PRÓPRIA)

A exportação direta é aquela realizada pelo **próprio exportador** da mercadoria e, conseqüentemente, é ele quem recebe todos os benefícios previstos nas legislações estaduais e federal.

EXPORTAÇÃO INDIRETA (TRADING COMPANY)

A exportação indireta é aquela que é intermediada por uma terceira empresa, “trading company”.

Exemplo:

Empresa A -> vende para empresa B (com fim específico de exportação) e ela tem o compromisso de exportar as mercadorias.

Empresa A -> emite NF “remessa com fim específico de exportação”, CFOP 5501, 5502, 6501 ou 6502.

Empresa “B” -> Exporta, com NF CFOP 7501.

EXPORTAÇÃO INDIRETA (TRADING COMPANY)

A exportação indireta é aquela que é intermediada por uma terceira empresa, “trading company”.

Exemplo:

Empresa A -> vende para empresa B (com fim específico de exportação) e ela tem o compromisso de exportar as mercadorias.

Empresa A -> emite NF “remessa com fim específico de exportação”, CFOP 5501, 5502, 6501 ou 6502.

Empresa “B” -> Exporta, com NF CFOP 7501.

DU-E

Declaração Única de Exportação

Declaração Única de Exportação (DU-E), no âmbito do Portal Único do Comércio Exterior, foram extintas a Declaração de Exportação (DE), a Declaração Simplificada de Exportação (DSE) e o Registro de Exportação (RE).

Se a operação estiver dispensada de emissão de DU-E, de acordo com o inciso I do artigo 69 da Portaria COANA nº 81/2017, basta o registro da DRE (Declaração de Remessas de Exportação).

NF de Exportação

NATUREZA DA OPERAÇÃO : Exportação (própria/ conta e ordem / encomenda / fim específico)

CFOP (mais comuns):

7.101 (Venda de produto).

7.102 (Venda de mercadoria).

7.501 (Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação)

7.504 (Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação)

7.551 (Venda de Ativo Imobilizado).

7.949 (Outras Saídas).

Informações Complementares: Informações que visem necessárias e Número do DU-E.

VALOR

Na NF de Exportação

Na Nota Fiscal de exportação: cabe ao exportador definir qual valor colocará na nota de exportação (que apresenta o valor em R\$), utilizando a **taxa de câmbio** relativa **ao dia útil imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal e publicada pelo Banco Central do Brasil**, pois a nota não é vinculada à fatura comercial (invoice) negociada com o comprador no exterior.



Dropshipping



DROPSHIPPING E BACK-TO-BACK

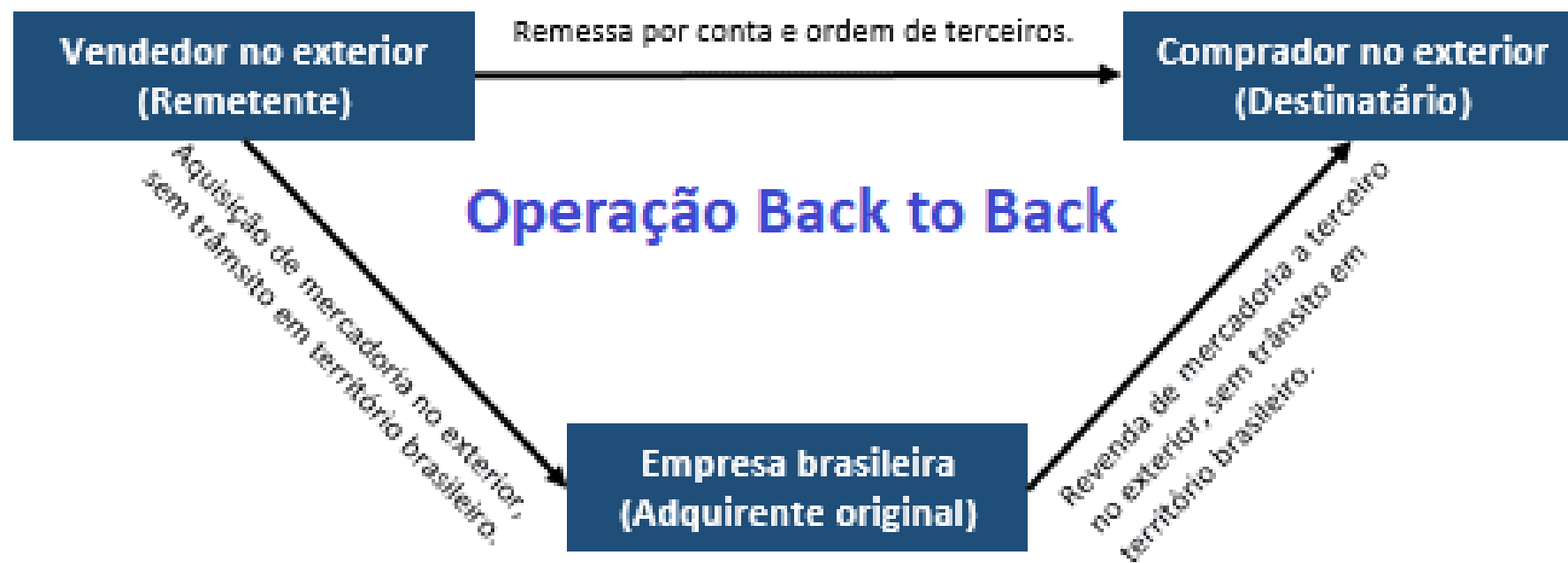
DROPSHIPPING = VENDA A ORDEM.

- O dropshipping internacional é **vender produtos importados** sem precisar armazená-los. O termo dropshipping -> Drop (soltar) e Shipping (remessa) = “soltar remessa”.



BACK-TO-BACK.

Operação internacional onde intermedia a venda entre um fornecedor estrangeiro e cliente final estrangeiro, sem que a mercadoria entre no território nacional.



BACK-TO-BACK.

Isenção de impostos:

Devido a não haver entrada e saída de mercadoria no território do país intermediário, **não incidem** os impostos de importação (II) e exportação, **ICMS, IPI, PIS e COFINS**.


Registro Contábil:

Registrar a compra e a venda das mercadorias, com a entrada simbólica no estoque com base na **fatura comercial** do fornecedor e a saída do estoque com base na fatura comercial emitida para o cliente final. sem que a mercadoria entre no território nacional.

Não há NF



 Prof. Jacke Pontual

 (27) 99888-2336

 @jackepontualtreinamentos

